



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2007, de 26 de novembro de 2007

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de professores em caráter temporário (ACT), para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** As contratações dar-se-ão em face de existência de vagas excedentes, vagas vinculadas, atestados médicos, licenças para tratamento de saúde, licença maternidade, licença sem vencimentos, licenças prêmio, entre outras licenças previstas em lei.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas mediante prévia classificação em processo seletivo de títulos e ou provas e títulos, ou de caráter emergencial.

**Art. 4º.** Os vencimentos, carga horária e número de vagas referentes a estes cargos estão descritos no quadro abaixo:

| Cargo                     | Referência da Habilitação | Vencimento Base | Vagas | Carga Horária |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|-------|---------------|
| Professor ACT<br>40 horas | Não Habilitado            | 700,00          | 40    | 40 horas      |
|                           | Graduação                 | 980,00          |       |               |
|                           | Pós-Graduação             | 1.120,00        |       |               |
|                           | Mestrado                  | 1.260,00        |       |               |
| Professor ACT<br>30 horas | Não Habilitado            | 525,00          | 40    | 30 horas      |
|                           | Graduação                 | 735,00          |       |               |



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

|                           |                |        |    |          |
|---------------------------|----------------|--------|----|----------|
|                           | Pós-Graduação  | 840,00 |    |          |
|                           | Mestrado       | 945,00 |    |          |
| Professor ACT<br>20 horas | Não Habilitado | 350,00 | 60 | 20 horas |
|                           | Graduação      | 490,00 |    |          |
|                           | Pós-Graduação  | 560,00 |    |          |
|                           | Mestrado       | 630,00 |    |          |
| Professor ACT<br>10 horas | Não Habilitado | 175,00 | 40 | 10 horas |
|                           | Graduação      | 245,00 |    |          |
|                           | Pós-Graduação  | 280,00 |    |          |
|                           | Mestrado       | 315,00 |    |          |

**Art. 5º.** Acrescido do vencimento base, os professores terão direito ao adicional de regência de classe de 15% (quinze por cento), exceto os professores que atuarem nos Centros de Educação Infantil que terão um adicional de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** - Os professores contratados em caráter temporário e posteriormente designados para atuarem na coordenação pedagógica e reforço escolar não farão jus ao referido adicional.

**Art. 6º.** As disciplinas e/ou modalidades a serem ministradas por cada professor serão especificadas em edital próprio e lançados por cada secretaria.

**Art. 7º.** Os professores admitidos nas condições desta lei serão regidos, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º.** As contratações serão feitas por prazo determinado, conforme especificada em portaria de contratação e não gera vínculo empregatício com o município.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**Art. 9º.** Estes professores não terão direito a progressão por nova habilitação, sendo considerado o vencimento àquele em que o mesmo declarou no ato da inscrição do processo de seleção.


**Art. 10.** Os professores que forem contratados e não atenderem as exigências da unidade pela qual estão prestando o serviço, mediante apresentação de justificativas de hierarquia superior, terão seus contratos rescindidos com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Os professores contratados poderão, também, ministrar conforme necessidade da unidade, aulas excedentes à sua carga horária, conforme limites e percentuais especificados na Lei Municipal 3.052, de 06 de setembro de 2006.

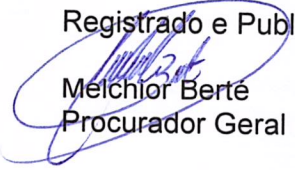
**Art. 12.** Os professores contratados não poderão, exceto em caso de extrema urgência e autorizado pela Secretaria de sua competência, colocar substituto, caso precisem se ausentar do serviço, sob pena de sanções maiores e desconto em folha de pagamento das horas faltantes.

**Art. 13.** Os requisitos para as contratações, documentação necessária, entre outras determinações legais serão especificados em edital próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2007.

  
Lírio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

  
Melchior Berté  
Procurador Geral do Município